

**TERMO ADITIVO Nº 04 SUBSTITUIÇÃO DE ÍNDICE DE
REAJUSTE**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

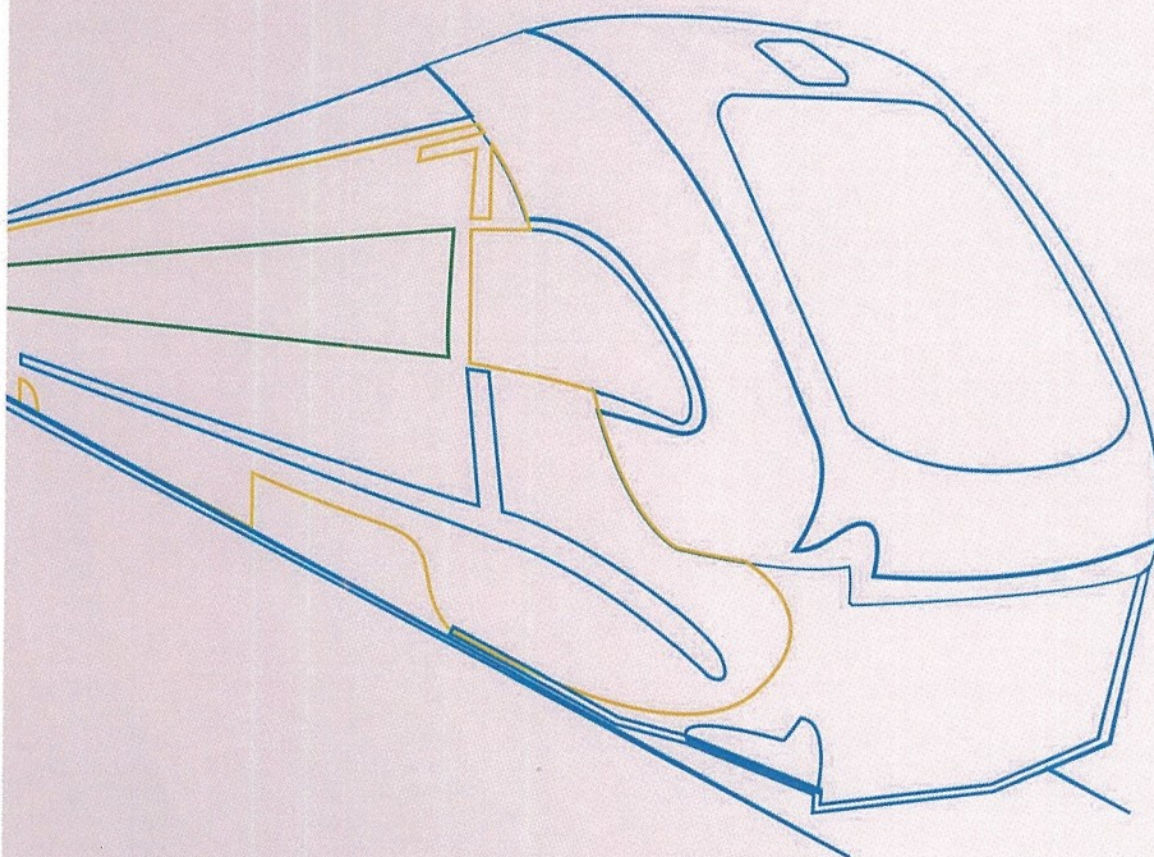
Nº 001-2019/DP

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Termo Aditivo nº 04 – SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001-2019/DP, que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e, de outro, CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para, juntas, produzirem um só efeito de direito, de um lado, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 1/6, Bloco H, Edifício Telemundi II, 11º ao 14º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0001-26, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ MARQUES DE LIMA, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor de Administração e Finanças, PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, de outro, a empresa CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.756.286/0001-70, com sede na Av. Anápolis, nº 100 – Vila Nilva, 19º andar, Edifício New Business Center Castelo Branco – Barueri - SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu administrador LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e

CONSIDERANDO a autorização do Conselho de Administração contida no Extrato da 399ª Reunião Ordinária para a substituição temporária do índice de reajuste econômico do IGP-M (FGV) pelo IPCA (IBGE) a ser utilizado durante o ano de 2021, por se tratar do índice mais adequado em relação a correção monetária no período decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da CBTU e da Concessionária, bem como de resguardar o interesse público na presente relação jurídica.

Acordam em alterar o **Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP**, na forma abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a substituição temporária do índice de reajuste IGP-M (FGV) pelo IPCA (IBGE) a ser utilizado durante o ano de 2021, consoante autorização do **Conselho de Administração** consignada no Extrato da Ata da 399ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2021, cuja cópia integra o presente instrumento.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001-2019/DP e suas alterações, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, obrigando-se por si e seus sucessores, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de Abril 2021.

CBTU

José Marques de Lima
Diretor Presidente

Luiz Roberto Rached Esper Kallas
Administrador

Pedro Augusto Cunto de A. Machado
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1)

2)

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

EXTRATO DA ATA DA 399ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO

Data: 19 de março de 2021.**Local:** teleconferência.**Horário:** 8:30h.**Membros presentes:** Bernardo Souza Barbosa, Andrea Maria Ramos Leonel, Cirano Lopes de Oliveira, Jaime Leoncio Singer, Manoel Renato Machado Filho, Welerson Cavalieri.

18. Contratos: alteração temporária do índice de reajuste do contrato com a empresa Kallas.

O Conselho analisou a Proposição nº 001-2021/DP, cujo objeto é o pleito, por parte da empresa Kallas, de substituição temporária do índice de reajuste IGP-M (FGV) pelo IPCA (IBGE) a ser utilizado durante o ano de 2021, devido ao fato de o IGP-M ter sofrido grande elevação por causa da variação cambial do dólar, o que não reflete igualitariamente a variação dos custos/receitas do Contrato. Nesse sentido, o IPCA reflete mais adequadamente a atualização monetária do Contrato. Após análise do Parecer Jurídico nº 019-2021/RL/CEATO/GAJUR/P e do Despacho nº 011-2021/RL/CEATO/GAJUR/P, complementar ao Parecer, ambos não vislumbrando óbice legal à demanda da empresa contratada, e feitos os esclarecimentos, o Conselho *aprovou* o pleito.

19. Alteração temporária do índice de reajuste do contrato com empresas concessionárias. Na esteira do pleito formulado pela empresa Kallas, a Diretoria Executiva apresentou a proposta de substituir os índices de reajuste econômico de IGP-M para IPC-A para todos os concessionários com contrato abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido ao aumento atípico no IGP-M no último ano, conforme deliberado por aquele colegiado em sua 26ª reunião extraordinária em 22/03/2021. Para concessionários com contratos entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), delegou-se a análise dos casos particulares e decisão à Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais, mediante pleito do concessionário. O Conselho *aprovou* a proposta de alteração temporária, até a data do próximo reajuste, dos índices para concessionários com contratos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante pleito da parte interessada. A partir desse valor, a solicitação de alteração do índice deve ser submetida ao colegiado para análise e deliberação.

20. Regra de cobrança a concessionários durante lockdowns em decorrência da pandemia do covid-19. A Diretoria Executiva apresentou a proposta de aplicar, igualitariamente a todas as empresas concessionárias, as regras dispostas nos itens 2, b), i) e 3, a) da Resolução RDP nº 014-2021, de 19/06/2020, conforme deliberado por aquele colegiado em sua 26ª reunião extraordinária em 22/03/2021. Complementarmente, no mês seguinte ao cancelamento do lockdown, como regra



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

de transição ao retorno das atividades, a Diretoria Executiva aprovou a proposta de aplicar a regra contida nos itens 2, b), ii) e 3, b). O Conselho aprovou as propostas, solicitando que qualquer necessidade de alteração dessas regras seja submetida ao colegiado para análise.

Atesto que as deliberações e atos aqui transcritos são fiéis aos ocorridos durante a reunião, que está registrada em ata, estando pendente a assinatura pelos srs. conselheiros devido ao distanciamento social imposto pela pandemia do covid-19.

VALMIR SOARES

AZEVEDO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

VALMIR SOARES

AZEVEDO: [REDACTED]

Dados: 2021.04.08 14:15:11

-03'00'

VALMIR S. AZEVEDO

Gerente Geral – Governança

Secretário